



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.289, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

EMENTA: RECONHECE A PRÁTICA DE ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO VASSOURENSE EM TEMPOS DE CRISES OCASIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica reconhecida a prática da atividade física e do exercício físico como atividade essencial a saúde, para a população Vassourense, mesmo em tempos de crise ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Artigo 2º - Enquanto perdurar a situação da pandemia de Coronavírus – COVID19, o funcionamento das academias esportivas fica condicionado a:

I - fornecimento de álcool em gel a 70% em todas as áreas do estabelecimento, tais como recepção, banheiros, musculação, peso livre, salas de aulas coletivas, piscina, vestiários e área infantil, para uso por clientes e colaboradores;

II - limpeza, higienização e desinfecção frequentes durante o horário de funcionamento, conforme orientações das agências sanitárias;

III - disponibilização de produtos específicos de higienização, em pontos de fácil visualização e acesso, para que os clientes possam fazer uso nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas;

IV - comprometimento com a garantia de que todos os profissionais e clientes, assim como "personal trainers" e prestadores de serviço terceirizados façam uso de máscara facial durante sua permanência no estabelecimento;

V - aferição da temperatura corporal de todas as pessoas que pretendam ingressar no estabelecimento, preferencialmente com termômetro do tipo eletrônico à distância, determinando àquelas com temperatura superior a 37,6 °C que não adentrem a academia;

VI - cumprimento de protocolo homologado junto a Secretaria Municipal de Saúde quando exigidos por decretos e/ou leis municipais, para evitar que funcionários ou colaboradores com sintomas de COVID-19 ofereçam risco de contágio a outros colaboradores, clientes ou terceiros;

VII - caso o ingresso no estabelecimento se der através de leitor digital, além de disponibilizar recipiente de álcool em gel a 70% em local próximo, de fácil visualização e acesso, deve ser oferecido um meio alternativo que permita o acesso sem necessidade de uso daquele equipamento;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

VIII - estabelecimento de limites que para a permanência de clientes no interior da academia se dê à razão de 1 (um) cliente para cada 4 m² (quatro metros quadrados);

IX - delimitação visual do espaço para que os clientes possam manter uma distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) um do outro durante seus treinamentos e nos vestiários;

X - restrição do uso de bebedouros para que o consumo de água seja mediante a utilização de recipientes, como copos ou garrafas;

XI - existência de um sistema de ventilação que garanta a renovação de todo o ar do ambiente no mínimo 7 (sete) vezes a cada hora, de acordo com as exigências legais, e fazer a troca dos filtros de ar no mínimo 1 (uma) vez por mês, usando pastilhas adequadas para higienização nas bandejas dos aparelhos de ar condicionado;

XII - disponibilização, nas áreas destinadas a esportes aquáticos, de locais para que cada cliente deixe suas toalhas e chinelos em locais delimitados e individuais;

XIII - estabelecimento de protocolo de higienização de escadas, balizas e bordas de piscinas após cada treino ou aula;

XIV - capacitação de funcionários e colaboradores sobre o combate à disseminação da COVID-19, para que possam prestar orientações aos clientes;

XV- orientação de funcionários, "personal trainers" e terceirizados sobre a utilização de máscaras, técnica e frequência para limpeza das mãos com água e sabão, higienização com álcool em gel e utilização de termômetro;

XVI - estabelecimento de um sistema de comunicação com os frequentadores com orientações de práticas de higienização e desinfecção para evitar a disseminação e o contágio da COVID-19.

Artigo 3º - A infração ao disposto nesta lei sujeitará o infrator ao pagamento de multas estabelecidas através de Decreto Executivo.

Artigo 4º - A administração pública municipal indicará os órgãos e secretarias responsáveis pela fiscalização e aplicação das penalidades com as indicações previstas nesta lei.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 29 de abril de 2021.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 309/2021 de autoria do Vereador José Maria Vaz Capute.